



PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° , DE 2024

Altera o art. 6º da Constituição Federal para incluir o esporte como direito social.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O *caput* do art. 6º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, o esporte, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição Federal (PEC) vem preencher lacuna normativa referente à ausência da expressão “esporte” no rol dos direitos sociais elencados no art. 6º do texto constitucional.

Inicialmente, cumpre registrar que a inclusão do esporte como direito social expressamente previsto no Capítulo II da Constituição Federal (CF) deve complementar o tratamento conferido pelo legislador constituinte ao disciplinar a temática esportiva.



De fato, o art. 217, *caput*, estabelece o dever do Estado de fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um. Assim, embora seja possível a interpretação do esporte sob a concepção não apenas de direito individual, mas também de direito social, especialmente diante da ausência de taxatividade do rol de direitos enumerados no art. 6º, o aperfeiçoamento do texto constitucional se mostra necessário, a fim de concatenar e efetivar as disposições da CF voltadas à prática esportiva.

A inclusão do termo no art. 6º da CF e o consequente reconhecimento expresso do esporte como direito social está diretamente ligado ao fortalecimento do papel do Estado em assegurar políticas públicas para a real implementação desse direito. É notório que o acesso ao esporte proporciona oportunidades de desenvolvimento pessoal, social e emocional. Assim, ao reconhecer o esporte como um direito social, a Constituição estaria não só estimulando o acesso a essa prática, mas também fortalecendo a base para uma sociedade mais saudável e harmoniosa.

De fato, a prática de atividades físicas esportivas tem relação direta com o desenvolvimento humano, a promoção da saúde física e mental e com o bem-estar da população.

O direito ao esporte como direito social demanda prestações do Estado para que a sua população tenha a condição e a liberdade de usufruir de todos os benefícios que a prática esportiva traz. Em relatório intitulado “Movimento é Vida: Atividades Físicas e Esportivas para Todas as Pessoas”, publicado em 2017, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) argumenta que a prática esportiva é dotada de uma série de atributos, como contribuir para uma vida mais saudável, promover sociabilidade, colaborar para a coesão social, potencializar a qualidade da aprendizagem nas escolas, conferir sentido às horas livres do trabalho, permitir experiências de sucesso e reconhecer e fomentar potencialidades corporais.

Diante disso, ainda que louvável a concepção do esporte como direito de cada um, tal como preconizado no art. 217 da CF, a sua afirmação expressa como direito social inaugura uma perspectiva jurídica relacionada às pretensões e exigências das quais derivam expectativas legítimas dos cidadãos frente a prestações diretas do Estado. Daí os direitos sociais serem identificados como direitos de prestação.



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/24816.16093-47

Nesse sentido, enquanto os direitos individuais derivam do princípio da liberdade, os direitos sociais são inspirados no valor da igualdade, ou seja, voltados à obrigação do Estado, como representante da coletividade, em tornar possível o acesso de sua população a esses direitos, corrigindo desigualdades existentes.

A inserção da prática esportiva como direito social alinha-se à concepção e ao entendimento do esporte no âmbito internacional. A esse respeito, destacamos a Carta Internacional da Educação Física e do Esporte, publicada em 1978 pela UNESCO, que apresenta pela primeira vez a prática de educação física, da atividade física e do esporte como direito fundamental de todos e impõe aos governos o dever de desenvolver essas atividades.

Nessa mesma perspectiva do esporte como um direito social, mencionamos a Carta Europeia de Esporte para Todos publicada ainda em 1966 e os diversos documentos elaborados pelo Escritório da ONU para o Esporte para o Desenvolvimento e a Paz (UNOSDP). O esporte como direito constitucional e o dever do Estado de promovê-lo também está presente em outros ordenamentos jurídicos, como Portugal, Colômbia e Egito.

Ainda no âmbito internacional, sublinhamos que o reconhecimento do esporte como direito social está em consonância com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável concebida pela Organização das Nações Unidas. Nesse importante documento, o esporte é apontado como importante facilitador do desenvolvimento sustentável, por contribuir com a realização do desenvolvimento e da paz ao promover a tolerância e o respeito, o empoderamento das mulheres e dos jovens, indivíduos e comunidades, além dos objetivos de saúde, educação e inclusão social.

Diante das razões aqui expostas, conclamamos o apoio dos Senadores e das Senadoras para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões,

Senadora LEILA BARROS